



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 772 DE 26 DE ABRIL DE 2001.

Torna sem efeito os artigos 176 e 177 do Código Tributário Municipal (Lei Nº 274 de 16/12/1977), estabelece critérios para atualização monetária de débitos fiscais e valores constantes de legislação tributárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica sem efeito os artigos 176 e 177 da Lei Nº 274 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal), que autorizou o Município a utilizar a Unidade Fiscal de Referência (UFIR), criada pela Lei Federal Nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, os juros, multas e os valores das correções monetárias bem como todos os demais valores utilizados como base ou referência de cálculos de tributos previstos em dispositivos e tabelas do Código Tributário, expressos na unidade a que se refere o artigo anterior, serão reconvertidos para Real, com efeito a partir do dia 26 de outubro de 2000, com base no valor de R\$ 1,0641.

Art. 3º - Em 1º de janeiro de cada exercício, todos os valores integrantes de dispositivos e tabelas constantes do Código Tributário Municipal, reconvertidos para Real na forma do artigo 2º, serão anualmente atualizados monetariamente, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

§. 1º - Para efeito da atualização monetária prevista neste artigo, o índice adotado será aquele apurado num exercício para aplicação no subsequente.

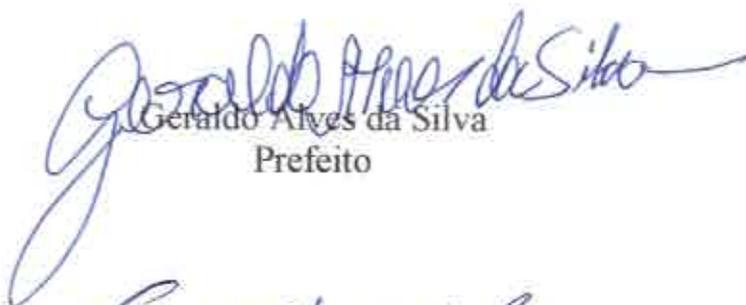
§ 2º - Os procedimentos pertinentes ao disposto neste artigo, bem como a divulgação do referido índice serão regulados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Na hipótese de a Fundação Getúlio Vargas ser extinta ou deixar de apurar o índice mencionado neste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, por Decreto, um novo índice de reajuste ou correção, observadas, no que for possível, as características do índice determinada nesta Lei.

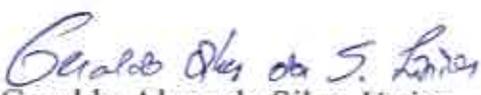
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a atualização monetária de que trata o artigo 3º, em relação aos tributos do exercício de 2001, dependendo da admissibilidade de tal procedimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), em 26 de abril de 2001.



Geraldo Alves da Silva
Prefeito



Geraldo Alves da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração



Vitória da Costa Carlos Araújo
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento